

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,

L I D O
Em 08/04/08
Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 093 /2008-GAG

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Assessoria de Plenário e Distri-
buição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 09/04/08:

Almirante
João Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 04 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Cuida-se de iniciativa legislativa que visa a dar concretude à idéia de instituir uma entidade autônoma para desenvolver, de forma integrada e harmônica, as atividades de fiscalização relativas às atividades urbanas exercidas no território do Distrito Federal, com a transformação da atual Subsecretaria de Fiscalização em uma Agência.

Dentro deste contexto, o Projeto prevê, ainda, a possibilidade de serem oportunamente transferidas, a critério do Poder Executivo, para a AGEFIS, as competências e atribuições das demais especialidades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

De fato, a concentração das atividades de fiscalização numa agência permitirá uma maior integração do sistema, fortalecendo a função desempenhada e promovendo uma maior sistematização e inteligência no desenvolvimento das políticas fiscalizatórias distritais.

Por outro lado, o fato de a maioria das carreiras ligadas às atividades de fiscalização já se encontrar vinculada à uma Subsecretaria permitirá extrair, da experiência já acumulada pela carreira, uma perspectiva altamente positiva no exercício da atividade em comento.

REGIME DE
URGÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 04/04/08 às
Costa
Assinatura Matrícula

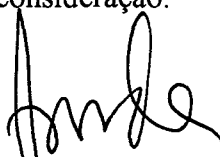
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 799 / 08
Fls. N.º 01 RITA

Por fim, cumpre registrar que a criação da Agência de Fiscalização é medida desejada pelos integrantes das categorias integrantes do sistema, que entendem ser tal medida indispensável para o fortalecimento de suas funções administrativas, com excelentes resultados para a comunidade do Distrito Federal.

Necessária, portanto, a reforma legislativa que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal,

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 799 / 08
Fis. N.º 02 RITA

Dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1^o - Fica criada a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, autarquia, sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - A AGEFIS terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar-se em unidades administrativas regionais.

Art. 2^o – A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS terá por finalidade implementar, em sua esfera de atribuições, a Política de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, visando a especialização das atividades de fiscalização.

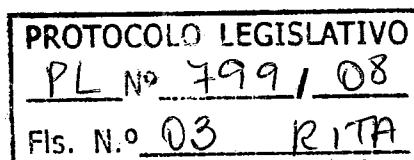
§ 1^o – A Política de Fiscalização de Atividades Urbanas compreende: a coordenação, o planejamento, a execução, a normatização e o controle das suas atividades.

§ 2^o – O poder de polícia para a execução das ações da AGEFIS será exercido exclusivamente pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3^o - Compete exclusivamente à Agência:

- I. executar as Políticas de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, em consonância com as Políticas Governamentais;
- II. supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- III. coordenar a implantação e administrar a arrecadação de preços públicos e dos tributos cuja competência de lançamento seja dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- IV. definir metas de arrecadação de taxas oriundas do exercício de poder de polícia das ações da Fiscalização de Atividades Urbanas;
- V. conceder, controlar e cancelar o parcelamento dos débitos não ajuizados de natureza tributária e não tributaria no âmbito de sua competência, na forma da lei;
- VI. expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;
- VII. deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;



- VIII. administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;
- IX. firmar convênios, contratos e parcerias na forma da lei;
- X. privativamente, acolher, instruir e julgar, em primeira instancia, reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício das atividades da Fiscalização de Atividades Urbanas e de fiscalização de limpeza urbana, na forma do regimento interno.
- XI. Fiscalizar as vias e logradouros públicos visando a higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei, especialmente as cominadas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.
- XII. supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização de limpeza urbana no Distrito Federal;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA AGÊNCIA

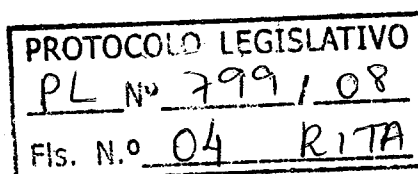
Seção I Da Estrutura Básica

Art. 4º - A Agência contará com a estrutura básica abaixo discriminada:

- I. Superintendência;
- II. Superintendência Adjunta;
- III. Assessoria de Comunicação Social;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno;
- VI. Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas;
- VII. Diretoria de Fiscalização de Obras;
- VIII. Diretoria de Administração e Logística;
- IX. Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos;
- X. Diretoria de Operações;
- XI. Coordenadoria de Atendimento ao Público;
- XII. Coordenadoria de Receita;
- XIII. Coordenadoria de Modernização e Informática;
- XIV. Coordenadoria de Fiscalização de Limpeza Pública e
- XV. Conselho Distrital de Fiscalização.

Parágrafo Único – O regimento interno da autarquia estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo, bem como definirá as demais unidades especializadas que integrarão sua estrutura, observado o disposto no Anexo I desta Lei.

Seção II Da Superintendência



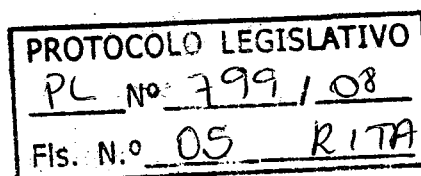
Art. 5º - Compete ao Superintendente:

- I. exercer a administração e a representação legal da Agência;
- II. cumprir e fazer cumprir a lei;
- III. assinar contratos e convênios e ordenar despesas;
- IV. exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- V. aprovar o Regimento Interno, a organização, a estrutura, as competências de cada diretoria da AGEFIS e do TJRA, as normas disciplinadoras sobre matérias de competência da AGEFIS, dentre outras, sobre o processo administrativo fiscal da ação fiscalizadora e de exigência de crédito tributário ou não;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- VII. propor e aprovar metas de fiscalização em consonância com as Políticas de Fiscalização de que trata o inciso I do artigo 3º;
- VIII. examinar e decidir sobre matéria de competência da Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- IX. encaminhar os demonstrativos contábeis da AGEFIS aos órgãos competentes;
- X. decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da AGEFIS, na forma da lei;
- XI. propor ao Governador do Distrito Federal as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à AGEFIS o cumprimento de seus objetivos;
- XII. regulamentar os pagamentos referentes a quaisquer verbas indenizatórias, observada a legislação em vigor;
- XIII. convocar e presidir reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Distrital de Fiscalização, na forma prevista no regimento interno;
- XIV. julgar, em grau de recurso, as decisões das diretorias da AGEFIS, relativa à aplicação de penalidades fiscais, mediante provocação dos interessados, excluídos os recursos de julgamentos de créditos tributários e não tributários de competência do Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo;
- XV. exercer outras atribuições que lhe vierem a ser atribuídas.

Parágrafo único. A Superintendência contará com uma Assessoria Especial.

Art. 6º - Compete ao Superintendente-adjunto:

- I. participar da gestão da Agência;
- II. substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- III. assumir atribuições expressamente delegadas pelo Superintendente;
- IV. representar o Superintendente em solenidades e eventos, quando solicitado;
- V. auxiliar e assessorar o Superintendente, no exercício de suas atribuições, cumprindo suas determinações;
- VI. elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da AGEFIS;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.



Art. 7º - Para fins de efeitos legais, inclusive foro judicial, os atos omissivos e comissivos do Superintendente são equiparados a de Secretário de Estado.

Seção III Do Conselho Distrital de Fiscalização

Art. 8º - O Superintendente contará com o Conselho Distrital de Fiscalização, que terá função consultiva na definição e implementação da Política de Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal;

§ 1º - O Conselho Distrital de Fiscalização será composto:

I - pelo Superintendente da AGEFIS, que exercerá a sua presidência;

II - pelo Superintendente-Adjunto;

III - pelos diretores de cada uma das Diretorias da AGEFIS;

IV - por um representante de cada Conselho Regional de Fiscalização.

§ 2º - Na ausência ou impedimentos do Superintendente, o Superintendente-Adjunto exercerá a função de presidente do Conselho.

§ 3º - O Conselho Distrital de Fiscalização se manifestará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, cinco membros, entre eles o Presidente do Colegiado ou seu substituto legal.

§ 4º - Presidente do Conselho exercerá direito de voto e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

Seção IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 9º - Compete a Procuradoria Jurídica, vinculada às orientações normativas da Procuradoria Geral do Distrito Federal:

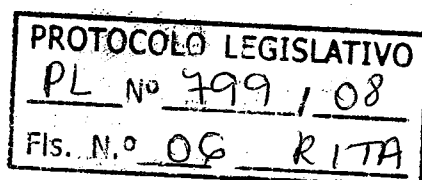
I - representar judicialmente a AGEFIS, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II - representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;

III - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da AGEFIS, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV - representar civil e criminalmente contra pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, por atos lesivos aos interesses da AGEFIS;

V - executar as atividades de consultoria e Procuradoria jurídica da AGEFIS.



Parágrafo Único – O cargo de Chefe da Procuradoria Jurídica e dos Assessores Jurídicos da agência serão preenchidos privativamente por Advogados(as) com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício da advocacia, comprovados de acordo com o regimento interno da AGEFIS.

Seção V

Do Julgamento dos Recursos Administrativos

Art. 10 – O julgamento, em primeira instância, dos recursos administrativos decorrentes das ações fiscais - de Autuação, Interdição, Embargo, Lacreção, Apreensão, Notificação, Constatação, Advertência e similares, deverá ser realizado no âmbito da respectiva Diretoria de Fiscalização, de acordo com a especialidade, na forma regimental.

Seção VI

Dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Art. 11 - Ficam criados os cargos relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão e de natureza especial de Superintendente-Adjunto, Diretores, Coordenadores, Gerentes e Chefes de Núcleos e Supervisor de Equipe serão exercidos, exclusivamente, por integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 2º - Excetuam-se da exclusividade prevista no parágrafo anterior os cargos de Diretor de Administração e Logística e os subordinados a ele, os cargos de Coordenador de Modernização e Informática e os subordinados a ele, o Coordenador de Fiscalização de Limpeza Pública e ainda os cargos subordinados ao Coordenador de Receita.

§ 3º - O cargo de Diretor de Fiscalização será provido por servidor integrante da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas dentro da respectiva área de especialização.

Art 12 - A AGEFIS constituirá, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta lei, o seu quadro próprio de pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional ao trabalho da fiscalização, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal.

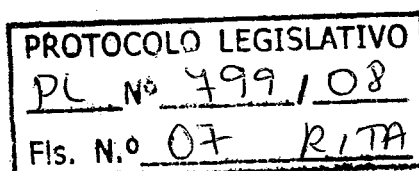
Art. 13 - A AGEFIS poderá requisitar, nos termos da legislação específica, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Seção I

Das Receitas da Autarquia

Art. 14 - Constituem patrimônio da Agência os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.



Art. 15 - Constituem receita da Agência:

- I. os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II. os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;
- III. as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV. o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;
- V. o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas no exercício de suas competências;
- VI. os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VII. o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia;
- VIII. os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.
- IX. o produto resultante da arrecadação de tributos de competência da Fiscalização de Atividades Urbanas;
- X. o produto da arrecadação de sua cobrança;
- XI. o produto resultante da arrecadação do preço público administrado e cobrado pela AGEFIS;
- XII. outras receitas;

Seção II
Da Dívida Ativa

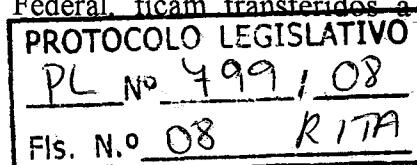
Art. 16 - Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à Agência e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da Agência e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

Art. 17 - A AGEFIS promoverá a cobrança administrativa, sempre que possível, da receita de sua competência arrecadadora.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Fica extinta, da estrutura do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, bem como os cargos constantes no anexo II desta lei.

Art. 19 - O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, as competências, as atribuições, o pessoal, e funções da Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Governo do Distrito Federal, ficam transferidos à AGEFIS, que os



sucedará, ainda, nos créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas.

Art. 20 – Os servidores que integram o quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas nas Áreas de Especialização de Obras, Edificações e Urbanismo e de Atividades Econômicas, criadas pela Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, com as alterações definidas na Lei nº 2706, de 27 de abril de 2001, ficam lotados na Secretaria de Governo e cedidos para a Agência de Fiscalização, mantidas as atribuições nela definidas.

§ 1º Os cargos da Carreira de Administração Pública, com os respectivos ocupantes, que se encontram lotados e em exercício nos órgãos acima extintos ficam redistribuídos para a AGEFIS.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir oportunamente, a seu critério, por meio de Decreto, o patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, as competências, as atribuições, o pessoal, os cargos, funções e empregos de qualquer órgão que exerça o Poder de Polícia Administrativa no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, para a AGEFIS, que os sucederá ainda, nos direitos, créditos e obrigações decorrentes de Lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas, após a suas respectivas extinções.

§ 3º – Ficarão assegurados aos servidores especificados neste artigo, todos os benefícios financeiros percebidos nas lotações atuais, inclusive as gratificações.

Art. 21 – Os servidores que integram a Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, com as alterações definidas na Lei nº 3752, de 25 de Janeiro de 2006 e na Lei 3938 de 29 de Dezembro de 2006, ficam redistribuídos para o quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Governo e cedidos para a Agência de Fiscalização, mantidas as atribuições nela definidas.

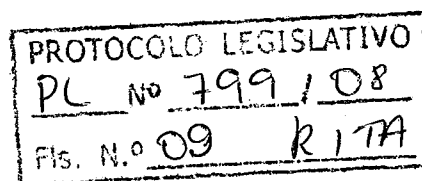
Parágrafo único - Ficarão assegurados aos servidores transferidos, na forma deste artigo, todos os benefícios financeiros percebidos nas lotações atuais, inclusive as gratificações.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. transferir para a AGEFIS o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos, necessários ao funcionamento da autarquia;
- II. remanejar, transferir ou utilizar créditos orçamentários do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos, para atender às despesas de estruturação e manutenção da AGEFIS.

Art. 23 - A Agência poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, científica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação em vigor.

Art. 24 - O quadro de pessoal da Agência poderá contar com servidores redistribuídos de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.



Art. 25 – Até a efetiva estruturação do Serviço Jurídico da Agência, a Procuradoria Geral do DF exercerá as atribuições previstas nos incisos I, II e IV do art. 9º, representando, em juízo ou fora dele, à AGEFIS.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do DF promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o levantamento das ações judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Agência e a manterá trimestralmente informada dos andamentos dos feitos judiciais, até a estruturação do Órgão Jurídico da Agência.

Art. 26 – Até a efetiva estruturação da Agência, a Secretaria de Estado de Governo promoverá o apoio administrativo decorrente da aplicação desta lei.

Art. 27 – O Governo do Distrito Federal promoverá a complementação das despesas necessárias para o funcionamento da AGEFIS, em especial as relativas à folha de pagamento, remunerações, pensões, proventos e indenizações e demais despesas.

Art. 28 - O Regimento Interno da AGEFIS será publicado em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 29 – O poder Executivo encaminhará, em até 30 dias após a publicação desta Lei, à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta para a abertura de crédito especial de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a finalidade de dotar orçamentariamente a Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

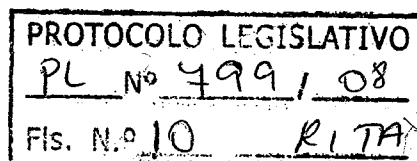
Art. 30 – O *caput* do art. 28 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica criado o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, vinculado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, com atribuição de julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos de crédito tributário e não tributário decorrentes das ações dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.....”

Art. 31 – Ficam extintos os mandatos dos atuais Conselheiros do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 32 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 33 – Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Criados

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Superintendente	01	CNE 03
Superintendente Adjunto	01	CNE 04
Diretor	05	CNE 05
Coordenador	04	CNE 06
Assessoria Especial	05	CNE 07
Chefe da Procuradoria Jurídica	01	CNE 07
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	CNE 07
Chefe da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	01	CNE 07
Gerente	33	DFG 14
Conselheiros do TJRA	6	DFA 14
Assessor	09	DFA 14
Secretário Executivo	01	DFA 12
Assessor	14	DFA 12
Chefe de Núcleo	17	DFG 10
Supervisor de Equipe	67	DFG 10
Encarregado	33	DFG 08
Assistente	65	DFA 08
Secretária	55	DFA 05
Apoio Operacional	74	DFA 03
Total	393	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 799/08
 Fls. N.º 11 RITA

ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Extintos

DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	
QUANTIDADE	SÍMBOLO
01	CNE 05
05	CNE 07
09	DFG 14
08	DFA 14
11	DFA 12
25	DFG 12
10	DFA 10
15	DFG 10
67	DFA 08
55	DFG 08
15	DFA 06
05	DFA 05
75	DFA 02
301	

DO TIRA	
QUANTIDADE	SÍMBOLO
12	DFG 14
01	DFA 12
01	DFA 05
14	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 797 / 08
 Fls. N.º 62 RITA

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR DO CARGO R\$	IMPACTO MENSAL R\$
Superintendente	CNE 03	01	9.315,00	9.315,00
Superintendente Adjunto	CNE 04	01	7.452,00	7.452,00
Diretor	CNE 05	05	6.112,46	30.562,30
Coordenador	CNE 06	04	5.501,31	22.005,24
Assessoria Especial	CNE 07	05	4.401,05	22.005,25
Chefe da Procuradoria Jurídica	CNE 07	01	4.401,05	4.401,05
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CNE 07	01	4.401,05	4.401,05
Chefe da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	CNE 07	01	4.401,05	4.401,05
Gerente	DFG 14	33	2.759,86	91.075,38
Conselheiros do TJRA	DFA 14	6	2.759,86	16.559,16
Assessor	DFA 14	09	2.759,86	24.838,74
Secretário Executivo	DFA 12	01	2.106,03	2.106,03
Assessor	DFA 12	14	2.106,03	29.484,42
Chefe de Núcleo	DFG 10	17	1.519,30	25.828,10
Supervisor de Equipe	DFG 10	67	1.519,30	101.793,10
Encarregado	DFG 08	33	1.200,64	39.621,12
Assistente	DFA 08	65	1.200,64	78.041,60
Secretária	DFA 05	55	789,73	43.435,15
Apoio Operacional	DFA 03	74	605,23	44.787,02
Total		393		602.112,76

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 799 / 08
 FIS. Nº 13 R. 17A

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR DO CARGO R\$	IMPACTO MENSAL R\$
CNE 05	1	6.112,46	6.112,46
CNE 07	5	4.401,05	22.005,25
DFG 14	15	2.759,86	41.397,90
DFA 14	8	2.759,86	22.078,88
DFA 12	12	2.106,03	25.272,36
DFG 12	25	2.106,03	52.650,75
DFA 10	10	1.519,30	15.193,00
DFG 10	15	1.519,30	22.789,50
DFA 08	67	1.200,64	80.442,88
DFG 08	55	1.200,64	66.035,20
DFA 06	15	882,14	13.232,10
DFA 05	6	789,73	4.738,38
DFA 02	70	513,1	35.917,00
	304		406.839,46

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 799 / 08
 R 179
 FIS. N.º 14

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DE CARGOS
EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS

EXERCÍCIO	CUSTO R\$
2008*	2.148.006,30
2009	2.538.552,90
2010	2.538.552,90

* valor referente ao período de março a dezembro de 2008.

